



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR N.º 5.0.0. 126/14	PARA:
NÚMERO DE PROCESSO _____/14	Delegações Escolares..... <input type="checkbox"/>
DATA 22-7-2014	Ensino/Educação: oficial <input checked="" type="checkbox"/>
	particular..... <input checked="" type="checkbox"/>
	Estabelecimentos de 1ª e 2ª Ciclo..... <input checked="" type="checkbox"/>
	2º e 3º ciclos..... <input checked="" type="checkbox"/>
ASSUNTO:	Ensino Secundário..... <input checked="" type="checkbox"/>
Organização do ano escolar 2014-2015	

Exm.^{o(a)} Sr. (a) Diretor (a), Presidente do Conselho Executivo

A organização e planificação do ano escolar visa atualizar e desenvolver o exercício da autonomia pedagógica e organizativa de cada escola, consagrado no regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da rede pública, tendo por base o quadro legal de suporte definido pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Cóm este desenvolvimento da autonomia, pretende-se melhorar os resultados escolares e permite-se às escolas implementar projetos próprios, que valorizem as boas experiências e promovam práticas colaborativas considerando os recursos humanos e materiais de que dispõem.

Deseja-se que cada escola se torne mais exigente nas suas decisões e estabeleça um forte compromisso de responsabilização pelas opções tomadas e pelos resultados obtidos. A concretização da autonomia pedagógica e organizativa exige a participação ativa de todos com vista



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

à tomada de decisões sustentadas pela escola, condições proporcionadas para as concretizar, recursos disponibilizados, assim como uma boa gestão dos mesmos.

O conhecimento, por parte da comunidade escolar, do funcionamento e das regras e estruturas que gerem a escola, constitui um instrumento essencial para que cada interveniente conheça o seu próprio campo de autonomia e o modo como a escola está organizada, para que cada um, individualmente, contribua da melhor forma para a melhoria dos resultados escolares e da formação dos alunos.

Tendo como referência este enquadramento concetual, enumeram-se algumas orientações a serem ponderadas pelas escolas na planificação do ano escolar de 2014-2015, no quadro do seu projeto educativo e no âmbito do regime de autonomia das escolas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, que alterou o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro:

1. Orientações gerais:

1.1 Compete ao Presidente do Órgão de Gestão, ouvido o Conselho Pedagógico:

- a) Distribuir, de forma adequada, os tempos letivos de cada disciplina ao longo da semana;
- b) Ajustar pontualmente os horários dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo;
- c) Organizar o apoio a prestar aos alunos, de forma a garantir a aquisição, a consolidação e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e capacidades, de acordo com os programas e as metas curriculares dos ensinos básico e secundário;
- d) Agir com imparcialidade na implementação das áreas prioritárias de promoção do sucesso escolar, em que devem ser estabelecidas medidas adequadas às características e necessidades dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

alunos, resultantes do acompanhamento pedagógico, de forma a auxiliá-los na sua aprendizagem e a promover a sua inserção na escola;

e) Organizar, tendo por referência o respetivo projeto educativo, o conjunto de atividades a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos, por ausência imprevista de professores;

f) Implementar a criação de projetos próprios que incluam a criação ocasional de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades e promover a igualdade de oportunidades, de acordo com os recursos da escola;

g) Organizar o plano de acompanhamento de alunos que progridam para o 2.º ou 3.º ciclos com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior;

h) Decidir a organização, ao longo do ano letivo, dos tempos escolares atribuídos às atividades mencionadas na alínea anterior, podendo esta ser anual, semestral, trimestral, semanal ou pontual;

i) Planificar o acompanhamento extraordinário dos alunos do 2.º ciclo, conforme estabelecido no calendário escolar;

j) Constituir equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo;

k) Incrementar a cooperação entre docentes de modo a potenciar o respetivo conhecimento científico e pedagógico;

l) Desenvolver estratégias que promovam a participação dos encarregados de educação, com vista à elaboração de planos de acompanhamento pedagógico, de programas educativos individuais e ao do reencaminhamento para outros percursos formativos dos respetivos educandos, entre outras medidas a concretizar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- m) Organizar os horários de modo a permitir o trabalho colaborativo entre os professores responsáveis pelas áreas disciplinares, os professores da educação especial e os técnicos dos serviços de psicologia da escola;
- n) Implementar projetos que abranjam a criação ocasional de grupos homogêneos de alunos tendo em vista colmatar dificuldades pontuais de aprendizagem ou desenvolver capacidades e promover a igualdade de oportunidades;
- o) Definir a disciplina de Oferta de Escola no 3.º ciclo do ensino básico prevista na matriz curricular aprovada pelo Decreto-Lei n.º 139/2012 de 05 de julho, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, tendo como referenciais prioritários a racional e eficiente gestão dos recursos docentes existentes na escola;
- p) Implementar medidas de Apoio ao Estudo que garantam um acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas. Relativamente ao 3.º ciclo do ensino básico, 3 tempos letivos por cada turma de 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade devem ser destinados à melhoria dos resultados escolares dos alunos, numa perspetiva de diminuição das taxas de insucesso escolar, designadamente nas disciplinas de Português, Matemática e Inglês, a definir de acordo com o projeto educativo da escola;
- q) Implementar os projetos no âmbito da Formação Pessoal e Social, de enriquecimento e complemento curricular nos termos definidos pelo Despacho n.º 116/2014, de 9 de julho, publicado no Joram, II série, n.º 125.

1.1.2 - Constituição de turmas:

- a) Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo da escola, competindo ao órgão executivo aplicá-los num quadro de otimização dos recursos humanos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- b) As turmas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário têm como referencial quantitativo 26 alunos;
- c) As turmas que integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais, cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 3 alunos nestas condições, sendo que esta medida carece de validação por parte da Direção Regional de Educação;
- d) Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção, do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola, é de 20 alunos.
- e) Nos cursos científico - humanísticos e nos cursos artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação o número mínimo para a abertura de um curso fixa-se em 20 alunos e o número mínimo para a abertura de uma opção fixa-se em 13 alunos;
- f) Nos cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino recorrente, o número mínimo de alunos para abertura de uma turma é de 26 alunos;
- g) A constituição de turmas dos diferentes cursos científico-humanísticos de nível secundário, deverá prever obrigatoriamente, quando não estejam assegurados os limites mínimos de alunos referidos nas alíneas anteriores, a junção de alunos nas disciplinas comuns;
- h) Atendendo à especificidade do público-alvo dos percursos curriculares alternativos e à necessidade de promover um processo de aprendizagem mais individualizado, a constituição de turmas a este nível pode ter como número mínimo 10 alunos;
- i) As turmas dos cursos de educação e formação de jovens (CEF) são constituídas por um número mínimo de 15 alunos;
- j) A equipa pedagógica de docentes que assegura a lecionação dos cursos CEF dispõe de 45 minutos semanais ou de 1 bloco de 90 minutos quinzenal, de equiparação a serviço letivo, coincidente nos respetivos horários, para programação e coordenação de atividades do ensino – aprendizagem;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

k) Os grupos de formação dos cursos de educação e formação de adultos (EFA) e formações modulares (FM) são assim constituídos:

- Nos cursos EFA e FM os grupos de formação são constituídos por um limite mínimo de 20 formandos;
- No caso de cursos EFA de dupla certificação ou no caso de ser desenvolvida apenas a componente tecnológica, podem ser constituídos grupos de formação com um mínimo de 18 formandos;

l) A equipa pedagógica de docentes que assegura a lecionação dos cursos EFA dispõe de 45 minutos semanais ou de 1 bloco de 90 minutos quinzenal, de equiparação a serviço letivo, coincidente nos respetivos horários, para programação e coordenação de atividades do ensino – aprendizagem;

m) Nos cursos profissionais do nível secundário de educação, as turmas são constituídas por um número mínimo de 18 alunos;

n) Nos cursos profissionais de música, o número mínimo previsto é de 12 alunos;

o) A constituição de turmas de ensino artístico em regime articulado obedece à exigência do número mínimo de 26 alunos e, neste sentido, serão autorizadas turmas mistas de alunos de diferentes modalidades de ensino;

p) Na constituição de turmas de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) ter-se-á em consideração o seguinte:

- Não é permitida a junção de alunos de diferentes anos de escolaridade;
- Poderão juntar-se alunos do mesmo ano de escolaridade, desde que o número total de alunos não ultrapasse os 26;
- Quando o número total de alunos de um mesmo ano de escolaridade for menor ou igual a 20, deverá formar-se uma única turma, e, se for maior do que 20, podem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

formar-se várias turmas, não devendo cada uma ter um número de alunos inferior a 10;

q) Na constituição das turmas para lecionação de Educação Moral Religiosa de outra qualquer confissão ter-se-á em consideração que:

- O número de candidatos não deverá ser inferior a 10 alunos;
- Para perfazer este número pode proceder-se à junção de alunos de turmas diferentes de um mesmo ano de escolaridade ou de alunos matriculados em anos de escolaridade diferentes, desde que pertencentes ao mesmo ciclo.

1.2 No âmbito das suas competências, **o conselho pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos**, designadamente quanto a:

- a) Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã, tarde e noite);
- b) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia;
- c) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia;
- d) Distribuição equilibrada dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana;
- e) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira;
- f) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;
- g) Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- h) Impossibilidade de existência de tempos desocupados no desenvolvimento da distribuição dos tempos letivos em cada um dos turnos da manhã ou tarde;
- i) Definição do período de intervalo mínimo destinado ao almoço dos alunos com atividades desportivas no âmbito do projeto do desporto escolar ou aulas de Educação Física no período de funcionamento da tarde, considerando as questões de segurança implícitas nestas atividades;
- j) Definição do período de intervalo para almoço dos alunos, que não pode ser inferior a uma hora para estabelecimentos de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes, sempre que as aulas decorram nos turnos da manhã e de tarde;
- k) Fixação das medidas pedagógicas compensatórias para os alunos que se integrem no conceito de atletas de alto rendimento nos termos expressos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro e no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e praticantes de elevado potencial, e cuja participação em competições desportivas internacionais se revista de especial interesse público nos termos do artigo 3.º do supracitado Decreto-lei;
- l) Fixação das soluções de apoio pedagógico destinado aos alunos que, não estando integrados na alínea anterior, participam em provas de alta competição enquadradas nos quadros competitivos nacionais ou regionais e que, no âmbito dessas atividades, têm necessidade de faltar à componente letiva.

2. Orientações específicas – Desporto Escolar:

2.1 Os docentes orientadores de equipa/grupo têm direito a uma redução da componente letiva de três blocos, 2 de 90 minutos e um de 45 minutos (2x90'+1x45') para o exercício das suas funções, sendo apenas 2 blocos de 90 minutos marcados no horário do docente. O tempo remanescente de 45 minutos destina-se ao acompanhamento dos seus núcleos na atividade externa, de forma a compensar o trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
E
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

complementar, para além do horário semanal a que o docente está obrigado e deverá ser contabilizado na componente não letiva de trabalho na escola.

2.2 Atendendo às dificuldades em assegurar com regularidade a atividade externa e por forma a incrementar a atividade interna, sugere-se, sempre que possível, que se evite a marcação de reuniões às quartas-feiras das 15,00 às 18,00 horas e se liberte este período da atividade letiva.

2.3 Para otimizar o funcionamento dos núcleos do desporto escolar, sugere-se, sempre que possível, a libertação, duas vezes por semana, dos períodos compreendidos entre as 12 e as 13,30 horas para os alunos do turno da tarde e entre as 13,30 e as 15,00 horas para os alunos do turno da manhã.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional de Recursos Humanos
e Administração Educativa

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

O Diretor Regional de Educação

(João Manuel Almeida Estanqueiro)